

Id:1518E1093B1D60D7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI
 Praça São Félix, Centro. - Manoel Emídio, Estado do Piauí
 Fone: (0**89) 3538-1230 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

PORTARIA Nº 074/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Nomear FRENILDO DE FREITAS VARÃO, CPF 840.930.133-49, para o cargo de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural do município de Manoel Emídio - Piauí.

A **Prefeita Municipal de Manoel Emídio-PI**, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear FRENILDO DE FREITAS VARÃO, CPF 840.930.133-49, para o cargo de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural do município de Manoel Emídio - Piauí.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI, 01 de abril de 2021.

Claudia Maria de Jesus Pires Medeiros
CLAUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
 Prefeita Municipal de Manoel Emídio - PI

Id:030E59EC7B1B5C4D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI
 GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 21, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 70, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente,

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas à contaminação por doença de propagação coletiva deve ser exigida pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais nº 18.901 e nº 18.902, ambos de 2020, quanto aos serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o que dispõem o § 3º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.085 de 7 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI dos dias 16 e 19 e 20 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI do dia 13 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa 04/2021 - MPE - PI e, o considerável aumento de casos em Marcos Parente no boletim divulgado em 19.04.2021;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais, em atenção ao Decreto Estadual 19582, de 18 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 19 ao dia 25 de abril de 2021, em todo o Município de Marcos Parente, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 19 a 22 de abril de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 17h, podendo funcionar por delivery até as 21h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente (máximo) de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

§ 1º No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 2º Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá o poder público municipal estabelecer horário de funcionamento até as 20h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento;

Art. 3º A partir das 21h do dia 23 até as 24h do dia 25 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

(Continua na próxima página)